



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará

ATA DA QUINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA (DLIII) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, REALIZADA AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, ÀS 14 HORAS.....

No dia dezenove do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, reuniram-se de forma híbrida, na cidade de Belém-PA e por meio da plataforma Google Meet, os membros do Plenário para a realização da **Quingentésima Quinquagésima Terceira (DLIII) Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará – CRMV-PA**, inscrito no CNPJ nº 04.798.070/0001-98. A sessão foi presidida pela Presidente do CRMV-PA, Médica Veterinária Dra. Nazaré Fonseca de Souza (CRMV-PA nº 0484), pelo Vice-Presidente, Médico Veterinário Dr. Eliomar de Moura Sousa (CRMV-PA nº 2342), pelo Secretário-Geral, Médico Veterinário Dr. Wellington Conceição da Silva (CRMV-PA nº 4299) e pela Tesoureira, Médica Veterinária Dra. Adriele Carolina Franco Cardoso (CRMV-PA nº 2296). Também participaram da Sessão os Conselheiros Efetivos: Médica Veterinária Dra. Carina Martins de Moraes (CRMV-PA nº 3857), Médico Veterinário Dr. Odilon José Claudino Soares (CRMV-PA nº 1401), Zootecnista Dr. Waldjânio de Oliveira Melo (CRMV-PA nº 0224), Zootecnista Dra. Rita de Cassia Almeida de Mendonça (CRMV-PA nº 0271) e Médica Veterinária Dra. Marina Mariana de Sousa Bastos (CRMV-PA nº 3064). **I. Abertura dos Trabalhos** - Verificação de Quórum - De acordo com a alínea “e” do Art. 11, combinado com o Art. 40, ambos da Resolução CFMV nº 591/92, após verificação do “quórum” pelo Secretário-Geral, a Presidente do CRMV-PA declara aberta a DLIII Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PA. **II. Discussão da Ata da 552ª** - Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PA pela Presidente, como a ata foi enviada com antecedência, aprovada e assinada por todos através do SUAP, não houve a necessidade de realizar a leitura da mesma. **III. Comunicações em Geral** - **3.1. Presidente:** Inicialmente, informou que a Resolução mencionada anteriormente corresponde à **Resolução CFMV nº 1.709/2026**, que altera a **Resolução CFMV nº 1.658**, a qual dispõe sobre o **Prêmio Nacional de Fiscalização Presidente Francisco Cavalcante de Almeida**, instituído em memória do referido profissional. Esclareceu que a nova Resolução promove algumas alterações nas regras do prêmio, incluindo a possibilidade de inscrição de trabalhos inéditos para determinadas edições da premiação. Ressaltou, ainda, que as alterações promovidas são pontuais e que o texto da nova Resolução acrescenta apenas algumas páginas ao ato normativo anterior. Informou que tomou a iniciativa de providenciar a confecção de um **novo quadro de Presidentes do CRMV-PA**, tendo em vista que o quadro anteriormente existente contemplava apenas doze Presidentes, tendo como último registro o **Dr. Antônio Martorano**. Explicou que o novo quadro foi elaborado de forma a contemplar a fotografia da atual Presidente e deixar espaço para o registro de futuros Presidentes. Ressaltou que o modelo comporta ainda aproximadamente quinze Presidentes, considerando a duração de três anos de cada mandato, podendo comportar ainda mais registros nos casos de reeleição. Em seguida, a Presidente registrou a participação, juntamente com os Conselheiros **Eliomar e Waldjânio**, de uma **roda de conversa realizada no município de Parauapebas, no dia 6 de agosto** junto ao curso de Zootecnia. Relatou que, durante o encontro, foram realizados questionamentos acerca do tema **ética profissional na Zootecnia**, oportunidade em que foram apresentados esclarecimentos sobre a atuação do Conselho, suas funções e sua importância para o exercício profissional. A Presidente avaliou positivamente a iniciativa, destacando que o evento foi considerado **excelente e de grande relevância**, por possibilitar aos participantes uma maior compreensão sobre o funcionamento do Conselho e sobre suas atribuições. Informou, ainda, que a atividade foi uma iniciativa de um professor do curso de Zootecnia, que convidou profissionais para participarem das discussões, envolvendo temas relacionados à **pesquisa em Zootecnia, ética profissional e atuação do Conselho**. Por fim, destacou a importância da iniciativa e registrou que o encontro teve início às **9h**, encerrando-se pouco antes do meio-dia. Na oportunidade, agradeceu aos Conselheiros **Eliomar e Waldjânio** pela participação e perguntou se gostariam de acrescentar alguma informação sobre a atividade. **3.2. Vice-Presidente:** Nada a declarar. **3.3 Secretário-Geral:** Nada a declarar. **3.4 Tesoureira:** Nada a declarar. **3.5. Conselheiros:** Nada a declarar. **IV. Ordem do Dia:** Primeiramente, a presidente fez a leitura de ofício circular. **4.1 PE – OFÍCIO CIRCULAR 101/2026 - PR/DE/CFMV/SISTEMA**, de procedência do CFMV, tendo como assunto a Resolução nº 1.708, de 04 de agosto de 2026. A Presidente apresentou o **Ofício Circular nº 101/2026, de 4 de agosto de 2026**, que trata da **Resolução CFMV nº 1.708/2026**, referente aos valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, bem como das taxas e emolumentos devidos ao Sistema CFMV/CRMVs para o exercício de 2027. Foi esclarecido que a matéria não se trata de solicitação de avaliação ou alteração dos valores pelo Conselho Regional, mas de aplicação dos valores estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, conforme deliberação daquele órgão. Foi informado que, para o exercício de 2027, a anuidade de pessoa física passará a ser **de R\$ 696,00**, enquanto as anuidades das pessoas jurídicas serão estabelecidas de acordo com o capital social, observando-se as respectivas faixas previstas na Resolução. Foi destacado, ainda, que a Resolução foi publicada no **Diário Oficial da União em 11 de agosto de 2026**, encontrando-se disponível para consulta pública. Após os esclarecimentos, não havendo manifestações contrárias, o assunto foi dado como **conhecido pelo Plenário**. **4.2 PE – OFÍCIO CIRCULAR 102/2026 - PR/DE/CFMV/SISTEMA**, de procedência do CFMV, tendo como assunto a Resolução nº 1.709, de 04 de agosto de 2026 – Edição. foi apresentado o **Ofício Circular nº 102/2026**, referente à **Resolução CFMV nº 1.709/2026**, que altera a Resolução CFMV nº 1.658 e dá outras providências. Foi informado que, em razão da necessidade de melhor verificação do conteúdo e das alterações promovidas pela nova Resolução, seria realizada consulta ao respectivo ato normativo para posterior esclarecimento aos Conselheiros. Dessa forma, o assunto foi apresentado ao Plenário para conhecimento, ficando consignada a necessidade de **verificação das alterações introduzidas pela Resolução nº 1.709/2026**. **4.3 PE – OFÍCIO CIRCULAR 103/2026 - PR/DE/CFMV/SISTEMA**, de procedência do CFMV, tendo como assunto a Resolução nº 1.710, de 04 de agosto de 2026. foi apresentado o

Ofício Circular nº 103/2026, referente à alteração da **Resolução CFMV nº 1.475/2022**, especialmente em relação aos procedimentos de fiscalização e à **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**. Foi esclarecido que a Resolução nº 1.475/2022 passa a ser complementada pelas disposições estabelecidas pela **Resolução CFMV nº 1.710/2026**, a qual promove alterações e revoga determinadas disposições anteriores. Foi destacado que as modificações possuem relação direta com a responsabilidade técnica, incluindo aspectos relacionados à **homologação da ART, à fiscalização dos profissionais e às obrigações decorrentes da responsabilidade técnica**. Ressaltou-se, portanto, que os procedimentos de fiscalização e os processos administrativos relacionados à responsabilidade técnica deverão observar, a partir de então, as alterações introduzidas pela nova regulamentação. Após os esclarecimentos, o assunto foi dado como **conhecido pelo Plenário**. **4.4 PE – OFÍCIO CIRCULAR 104/2026 - PR/DE/CFMV/SISTEMA**, de procedência do CFMV, tendo como assunto a Resolução nº 1.711, de 05 de agosto de 2026. foi apresentado o **Ofício Circular nº 104/2026**, referente à Resolução que dispõe sobre a **Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs**. Foi informado que a referida Resolução estabelece finalidades, objetivos e diretrizes relacionadas à governança, à privacidade e à proteção de dados pessoais no Sistema. Registrou-se que a norma já havia sido publicada no **Diário Oficial da União em 11 de agosto de 2026**, encontrando-se disponível para consulta. Após breve explanação acerca do conteúdo da norma, o assunto foi submetido ao conhecimento dos Conselheiros, **não havendo manifestações**, sendo considerado **conhecido pelo Plenário**. **4.5 PE – OFÍCIO CIRCULAR 105/2026 - PR/DE/CFMV/SISTEMA**, de procedência do CFMV, tendo como assunto as Eleições do CFMV 2026 – publicação do Edital de Convocação e orientações gerais. foi apresentado o **Ofício Circular nº 105/2026**, referente às **eleições do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV**, previstas para o ano de 2026. Foi informado que o edital estabelece a realização da eleição para o dia **27 de outubro de 2026**, sendo o período para indicação dos delegados eleitores compreendido entre **7 de setembro e 7 de outubro de 2026**. Considerando que o mandato da atual gestão do CRMV-PA se encerra em **21 de setembro de 2026**, foi esclarecido que a atual gestão não participará da votação, cabendo à nova Diretoria realizar a indicação dos respectivos delegados eleitores. Informou-se, ainda, que foi criada uma **pasta de transição**, na qual será inserida a documentação pertinente, para que a nova gestão possa dar continuidade aos procedimentos e realizar a indicação dos delegados que participarão da votação em Brasília. Após os esclarecimentos, o assunto foi considerado **conhecido pelo Plenário**. **4.6 PE - 0240017.00000010/2024-11** Procedência: FISC/PA. Assunto: AM 037_2023 - CLÍNICA VETERINÁRIA E PET SHOP AMOR DE PATAS LTDA - 3192.PJ- CLÍNICA VETERINÁRIA E PET SHOP AMOR DE PATAS LTDA; Auto de Multa; Pagamento Integral de Multa e Regularização de ART – Perda de Objeto e Arquivamento do processo. **4.7 PE - 0240025.00000006/2023-36** Procedência: OUVIDORIA/PA. Assunto: Denúncia - Cidade de Paragominas /PA.- Para inserir na Plenária Ordinária de número 553 a ser realizada no dia 19/08/2026. Informamos que tais denúncias já foram resolvidas à época, por tratar-se de Acadêmica de Medicina Veterinária, matriculada na UFPA, portanto, solicitamos à este Plenária vistas para homologação de ARQUIVAMENTO. **4.8 PE - 0240025.00000036/2023-57** Procedência: OUVIDORIA/PA. Assunto: Denúncia - Cidade de Santarém / Interior do Estado do Pará- Yanna Almeida –UFOPA. **4.9 PE - 0240025.00000021/2024-94** Procedência: OUVIDORIA/PA. Assunto: Denúncia - Cidade de Ourilândia do Norte / Interior do Estado do Pará. **APRESENTANTE: CONSELHEIRO RELATOR WELLINGTON SILVA**. **4.10 PE - 0240017.00000119/2025-96** Procedência: FISC/PA. Assunto: Encerramento do Processo de Suspensão de Registro de Pessoa Jurídica, em razão da localização da empresa em funcionamento e apensamento ao Processo SUAP nº 0240017.00000047/2025-65. Diante da análise dos autos, verifico que ficou comprovado, por meio do **Auto de Infração nº 054/2025**, que a empresa **E DOS S. R. GAIA Comércio e Serviços para Animais (Studio Pet VIP)** foi localizada em novo endereço e permanece em funcionamento. Dessa forma, não subsistem os motivos que justificavam a continuidade deste processo de suspensão. Assim, **voto pelo encerramento do Processo Eletrônico nº 0240017.00000119/2025-96**, em razão da perda de seu objeto, uma vez que a empresa foi devidamente localizada e constatada sua atividade regular. Voto, ainda, pelo **apensamento destes autos ao Processo SUAP nº 0240017.00000047/2025-65**, para que naquele processo sejam adotadas as providências administrativas cabíveis, especialmente quanto à atualização cadastral e ao prosseguimento das medidas de fiscalização, conforme manifestação da Fiscalização e do Setor de Cadastro de Pessoa Jurídica. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade**. **4.11 PE - 0240014.00000114/2026-96** Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: O Médico-veterinário Wagner Marcelo Sousa Vinhote solicita a suspensão de Registro Profissional. **VOTO** Diante do exposto, **voto pelo deferimento da suspensão do registro profissional** do médico-veterinário **Wagner Marcelo Sousa Vinhote**, nos termos da Resolução CFMV nº 1.475/2022. Entretanto, **voto pelo indeferimento do pedido de atribuição de efeitos retroativos à suspensão**, uma vez que a Resolução CFMV nº 1.475/2022 não autoriza a retroação dos efeitos do ato administrativo, produzindo a suspensão efeitos apenas a partir do seu deferimento pelo CRMV-PA. Voto, ainda, para que seja consignado que a suspensão do registro **não afasta a exigibilidade das anuidades e demais débitos constituídos anteriormente**, permanecendo hígidos os créditos do CRMV-PA relativos às anuidades devidas até a data da efetiva suspensão, sem prejuízo de sua cobrança administrativa ou judicial. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade**. **4.12 PE - 0240014.00000187/2025-22** Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO PJ- Para a empresa MARCHANTARIA FRIGO BOI COMERCIO LTDA. **VOTO** Diante do exposto, **voto pelo deferimento do pedido de cancelamento do registro da empresa MARCHANTARIA FRIGO BOI COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CRMV-PA sob o nº **PA-03335-PJ**, nos termos da Resolução CFMV nº 1.475/2022. Ressalto que, embora a empresa permaneça **consistência cadastral ativa perante a Receita Federal, registrada desde 07 de outubro de 2005**, tal circunstância, por si só, não impede o cancelamento do registro perante o CRMV-PA, tendo em vista a manifestação do representante legal quanto ao encerramento das atividades sujeitas à fiscalização deste Conselho. Determino que o Setor de Cadastro de Pessoa Jurídica proceda ao cancelamento do registro da empresa, promovendo as devidas baixas cadastrais no Sistema CFMV/CRMVs. Determino, ainda, que **eventuais débitos financeiros existentes sejam cobrados caso existam**. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade**. **4.13 PE - 0240016.00000012/2026-41** Procedência: CADPJ/PA. Assunto: A EMPRESA ROMARIO L DE FREITAS MED VETERINARIA LTDA 64.645.287/0001-90 SOLICITA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ANUIDADE-PJ, CONFORME RESOLUÇÃO CFMV Nº 1667/2025. **VOTO** Diante do exposto, **voto pelo deferimento do pedido de isenção da anuidade de pessoa jurídica** formulado pela empresa **ROMARIO L DE FREITAS MED VETERINÁRIA LTDA – PA-02291-PJ**, por restarem preenchidos os requisitos previstos no § 3º do art. 2º da Resolução CFMV nº 1.667/2025. Determino que o Setor de Cadastro de Pessoa Jurídica proceda aos registros administrativos pertinentes, concedendo a isenção da anuidade da pessoa jurídica, nos termos da Resolução CFMV nº 1.667/2025. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade**. **4.14 PE - 0240016.00000004/2026-16** Procedência: CADPJ/PA. Assunto: Pedido de Isenção de Pagamento de Anuidade de Pessoa Jurídica, com fundamento na Resolução CFMV nº 1.667/2025. **VOTO** Diante do exposto, **voto pelo deferimento do pedido de isenção do pagamento da anuidade da pessoa jurídica** da empresa **G F DE SOUSA CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA – PA-03155-PJ**, por estarem preenchidos os

requisitos previstos no § 3º do art. 33 da Resolução CFMV nº 1.475/2022, com redação dada pela Resolução CFMV nº 1.667/2025. Determino que o Setor de Cadastro de Pessoa Jurídica proceda aos registros administrativos cabíveis, concedendo a isenção da anuidade da pessoa jurídica, na forma da legislação vigente. **É como voto. Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.15 PE - 0240016.00000003/2026-25** Procedência: CADPJ/PA. Assunto: Pedido de Isenção de Pagamento de Anuidade de Pessoa Jurídica, com fundamento na Resolução CFMV nº 1.667/2025. - FW DAMASCENO SERVIÇOS PETSHOP E VETERINÁRIOS LTDA – PA-03339-PJ. **VOTO** Diante do exposto, **voto pelo deferimento do pedido de isenção do pagamento da anuidade da pessoa jurídica** formulado pela empresa FW DAMASCENO SERVIÇOS PETSHOP E VETERINÁRIOS LTDA – PA-03339-PJ, por estarem preenchidos os requisitos estabelecidos no § 3º do art. 33 da Resolução CFMV nº 1.475/2022, com redação dada pela Resolução CFMV nº 1.667/2025. Determino que o Setor de Cadastro de Pessoa Jurídica proceda às anotações e registros administrativos pertinentes, concedendo a isenção da anuidade da pessoa jurídica, em conformidade com a legislação vigente. **É como voto. Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.16 PE - 0240016.00000001/2026-43** Procedência: CADPJ/PA. Assunto: SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ANUIDADE-PJ, CONFORME RESOLUÇÃO CFMV Nº 1667/2025- I R DE QUEIROZ PET STOP – PA-03294-PJ. **VOTO** Diante do exposto, **voto pelo deferimento do pedido de isenção do pagamento da anuidade da pessoa jurídica** formulado pela empresa I R DE QUEIROZ PET STOP – PA-03294-PJ, por estarem preenchidos os requisitos estabelecidos no § 3º do art. 33 da Resolução CFMV nº 1.475/2022, com redação dada pela Resolução CFMV nº 1.667/2025. Determino que o Setor de Cadastro de Pessoa Jurídica proceda às anotações e registros administrativos pertinentes, concedendo a isenção da taxa de registro e da anuidade da pessoa jurídica, em conformidade com a legislação vigente. **É como voto. Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.17 PE - 0240017.00000075/2025-07** Procedência: FISC/PA. Assunto: AM 011_2025 - TORRES E BEZERRA LTDA-ME (TORRES FRANGO) - 2306.PJ. **VOTO** Diante da análise dos autos, verifico que a empresa TORRES E BEZERRA LTDA-ME (TORRES FRANGO) foi regularmente atuando por manter suas atividades sem **Anotação de Responsabilidade Técnica válida**, tendo deixado transcorrer o prazo concedido no **Auto de Infração nº 006/2025** sem promover a regularização da pendência ou apresentar defesa. A regularização da ART ocorreu somente em 17/03/2025, após a emissão do **Auto de Multa nº 011/2025**, circunstância que não afasta a infração administrativa anteriormente configurada nem invalida a penalidade aplicada. Dessa forma, **voto pela homologação do Auto de Multa nº 011/2025**, mantendo-se a penalidade aplicada à empresa TORRES E BEZERRA LTDA-ME (TORRES FRANGO). Determino, ainda, que, **caso o débito decorrente do Auto de Multa permaneça pendente de pagamento**, os autos sejam encaminhados ao setor competente para adoção das medidas administrativas de cobrança cabíveis, conforme já consignado nos despachos constantes do processo. **É como voto. Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.18 PE - 0240014.00000093/2026-91** Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: A Zootecnista ANDRIA TAVARES GALVÃO requer a suspensão temporária do registro- Andria Tavares Galvão – CRMV-PA nº PA-00664-ZP-. **VOTO** Diante do exposto, **voto pelo deferimento do pedido de suspensão temporária do registro profissional** da zootecnista Andria Tavares Galvão, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-00664-ZP, nos termos da Resolução CFMV nº 1.475/2022. Esclareço que a suspensão produzirá efeitos a partir da data de seu deferimento, não possuindo efeito retroativo. Determino, ainda, que **permaneça exigível o débito referente à anuidade do exercício de 2026**, bem como quaisquer outros débitos eventualmente existentes e constituídos antes da efetivação da suspensão, devendo o setor competente promover sua cobrança administrativa, na forma da legislação aplicável. Após o cumprimento das providências administrativas pertinentes, proceda-se à anotação da suspensão temporária do registro da profissional no Sistema CFMV/CRMVs. **É como voto. Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.19 PE - 0240014.00000207/2025-36** Procedência: FISC/PA. Assunto: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO PJ- Para a empresa -MAR LOCAÇÕES LTDA. **VOTO** Diante do exposto, **voto pelo deferimento do pedido de cancelamento do registro da empresa MAR LOCAÇÕES LTDA**, sucessora da empresa C. G. DA SILVA PEIXARIA - ME, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-02092-PJ, com efeitos retroativos a 09 de junho de 2015, data da alteração do objeto social devidamente comprovada nos autos, nos termos dos arts. 40, 41, inciso III, e 44, § 1º, inciso I, da Resolução CFMV nº 1.475/2022 Determino que o Setor de Cadastro de Pessoa Jurídica proceda ao cancelamento do registro da empresa, promovendo as devidas anotações cadastrais. Determino, ainda, que sejam adotadas as providências administrativas e judiciais necessárias para **manter a cobrança apenas das obrigações financeiras eventualmente devidas até 09/06/2015**, promovendo-se, se for o caso, a revisão ou anulação das cobranças posteriores à alteração do objeto social, inclusive das Certidões de Dívida Ativa e da execução fiscal eventualmente existente, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 17/2026 e com a Resolução CFMV nº 1.475/2022. **É como voto. Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.20 PE - 0240014.00000124/2026-06** Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: A médica veterinária Juliane Correia De Sá requer o cancelamento de registro. **VOTO** Diante do exposto, **voto pelo deferimento do pedido de cancelamento do registro profissional** da médica-veterinária Juliane Correia de Sá, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-02678-VP, nos termos da Resolução CFMV nº 1.475/2022. Determino que o Setor de Cadastro de Pessoa Física proceda ao cancelamento do registro da profissional, promovendo as devidas anotações no Sistema CFMV/CRMVs. Determino, ainda, que **permaneçam exigíveis os débitos financeiros eventualmente existentes, especialmente aqueles referentes ao parcelamento da anuidade do exercício de 2026**, devendo o setor competente promover sua cobrança administrativa ou judicial, se necessária, na forma da legislação vigente, uma vez que o cancelamento do registro não afasta a obrigação de quitação dos créditos constituídos anteriormente ao seu deferimento. **É como voto. Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.21 PE - 0240014.00000082/2026-93** Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: O médico veterinário SEBASTIAO SOARES FILHO requer a suspensão das anuidades de 2021 e 2022. **VOTO** Diante do exposto, **voto pelo indeferimento do pedido de suspensão das anuidades dos exercícios de 2021 e 2022**, formulado pelo médico-veterinário Sebastião Soares Filho, por ausência de previsão legal que autorize a suspensão ou remissão das anuidades em razão de acidente ou incapacidade temporária. Recomenda-se, contudo, que o interessado seja orientado quanto à possibilidade de **negociação ou parcelamento administrativo dos débitos**, caso ainda existentes, observadas as normas vigentes do Sistema CFMV/CRMVs. **É como voto. Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.22 PE - 0240014.00000022/2024-53** Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: SOLICITA CANCELAMENTO DE REGISTRO O MÉDICO VETERINÁRIO MARÇAL JOSÉ CAVALCANTI DE BARROS CRMV/PA 0236. **DO VOTO** Diante do exposto, **VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de cancelamento do registro profissional de Marçal José Cavalcanti de Barros**, CRMV-PA nº PA-00236-VP, requerido pela primeira vez em 11 de janeiro de 2024, considerando que o profissional solicitou o cancelamento de sua inscrição, ficando, contudo, a efetivação do cancelamento condicionada ao cumprimento dos requisitos exigidos, especialmente à devolução da carteira profissional ou à apresentação do respectivo boletim de ocorrência; registro, ainda, que o profissional se encontra em débito com diversas anuidades e multas eleitorais e não possui contrato de responsabilidade técnica em seu nome, conforme informado pelo CADPJ/PA; eventuais débitos existentes no SISCAD até a presente data deverão permanecer

registrados e ser devidamente cobrados, conforme os valores atualizados constantes do sistema. É como voto. Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.23 PE - 0240014.00000133/2026-22 Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: A médica veterinária Marceley Karen Santos do Rosário requer o cancelamento de registro. **DO VOTO** Diante do exposto, **VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de cancelamento do registro profissional de Marceley Karen Santos do Rosário, CRMV-PA nº PA-03477-VP, requerido em 14 de maio de 2026**, considerando que a profissional declarou não exercer a Medicina Veterinária há aproximadamente três anos, não possui ART ou contrato de responsabilidade técnica vigente e não consta nos autos impedimento para o cancelamento; ressalto que, conforme a legislação vigente, a existência de débitos não impede o cancelamento, permanecendo devida a **anuidade integral do exercício de 2026**, bem como eventuais outros débitos existentes no SISCAD até a presente data, os quais deverão ser devidamente cobrados conforme os registros e valores atualizados constantes do sistema. É como voto. Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.24 PE - 0240014.00000382/2024-14 Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: SOLICITA CANCELAMENTO DE REGISTRO A MÉDICA VETERINÁRIA FERNANDA RODRIGUES PEREIRA CRMV/PA 4424. **DO VOTO** Diante do exposto, **VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de cancelamento do registro profissional de Fernanda Rodrigues Pereira, CRMV-PA nº PA-04424-VP, requerido em 12 de dezembro de 2024**, considerando que a profissional manifestou expressamente sua intenção de cancelar a inscrição; registro que o pedido ficou pendente, à época, em razão da **não devolução da carteira profissional ou apresentação do B.O., requisitos exigidos pela Resolução vigente naquele momento**, devendo ser observados os requisitos necessários para a efetivação do cancelamento; registro, ainda, que a profissional se encontra em débito com a anuidade de 2026, conforme SISCAD; eventuais débitos existentes no SISCAD até a presente data deverão permanecer registrados e ser devidamente cobrados, conforme os valores atualizados constantes do sistema. É como voto. Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.25 PE - 0240014.00000163/2026-43 Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: A médica veterinária Eva Maria Daher Abufaiad requer a isenção da anuidade de acordo com a resolução e a justificativa pela não votação 2026. **DO VOTO** Diante do exposto, **VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de isenção da anuidade formulado pela médica-veterinária Eva Maria Daher Abufaiad, CRMV-PA nº PA-00652-VP, requerido em 12 de junho de 2026**, considerando que a profissional possui 78 anos de idade e inscrição no CRMV-PA desde 28 de janeiro de 1986, preenchendo, portanto, os requisitos estabelecidos pela Resolução CFMV nº 844/2006 para a concessão do benefício; a isenção deverá ser aplicada na forma da regulamentação vigente, **não abrangendo eventuais débitos de exercícios anteriores já constituídos**, os quais deverão permanecer registrados e ser cobrados conforme o SISCAD. Quanto à justificativa pela não votação em 2026, **não reconheço, neste voto, a justificativa apenas em razão da idade ou da condição de isenta**, devendo a ausência ser analisada conforme a regulamentação eleitoral e mediante a comprovação do motivo alegado. Eventuais débitos existentes no SISCAD até a presente data deverão ser devidamente cobrados conforme os valores e registros constantes do sistema. É como voto. Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.26 PE - 0240014.00000147/2026-90 Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: médica veterinária Bruna Borges Lopes requer a suspensão de registro. **DO VOTO** Diante do exposto, **VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido formulado por Bruna Borges Lopes, CRMV-PA nº PA-06403-VP, protocolado em 26 de maio de 2026, para o CANCELAMENTO de sua inscrição profissional**, considerando que a interessada pretende deixar de manter o registro ativo durante o período do mestrado, a fim de atender às regras aplicáveis aos alunos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Produção Animal da Amazônia, declarando que não necessita do número de registro durante esse período; considerando, ainda, que não possui ART ou contrato de responsabilidade técnica vigente e encontra-se regular perante a tesouraria até o exercício de 2026, ficando ressalvado que eventual necessidade futura de exercício profissional deverá ser precedida da respectiva reativação da inscrição, nos termos da regulamentação vigente. É como voto. Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.27 PE - 0240014.00000170/2026-77 Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: O médico veterinário JURANDIR RABELO DE ARAÚJO requer a isenção do pagamento de anuidade, conforme a resolução 1022 do CRMV. **DO VOTO** Diante do exposto, **VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de isenção de anuidade formulado pelo médico-veterinário Jurandir Rabelo de Araújo, CRMV-PA nº PA-00530-VP, reconhecendo-se o direito à isenção a partir de 22 de fevereiro de 2021**, data em que o profissional protocolou pela primeira vez o requerimento de isenção, conforme Protocolo nº 256/2021, considerando que, naquela data, já preenchia os requisitos previstos na Resolução CFMV nº 1.022/2013, quais sejam, idade igual ou superior a 65 anos e mais de 35 anos de contribuição ao Sistema CFMV/CRMVs; considerando, ainda, que o próprio CADPF/PA informou que o requerimento apresentado em 2021 não foi encaminhado ao setor competente para análise, não podendo o profissional ser prejudicado por falha administrativa; **determino que o setor financeiro proceda à revisão dos débitos constantes do SISCAD, observando-se a data de 22 de fevereiro de 2021 como marco inicial da isenção, mantendo-se apenas os valores eventualmente devidos até essa data, correspondentes aos respectivos duodécimos, bem como eventuais débitos que não sejam alcançados pela isenção; eventuais débitos existentes no SISCAD até a presente data deverão ser cobrados somente quando não abrangidos pelo período de isenção ora reconhecido, conforme apuração e extrato atualizado do sistema.** É como voto. Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.28 PE - 0240014.00000084/2026-75 Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: A médica veterinária Ana Rosa Mota Gomes requer o cancelamento de registro. **DO VOTO** Diante do exposto, **VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de cancelamento do registro profissional de Ana Rosa Mota Gomes, CRMV-PA nº PA-05559-VP, requerido em 30 de março de 2026**, em razão de a profissional informar **quenão trabalha atualmente no ramo da Medicina Veterinária e, por esse motivo, pretende cancelar sua inscrição para, futuramente, caso volte a exercer a profissão, solicitar sua reativação**, não havendo nos autos impedimento para o cancelamento; registro que a profissional **não possui contrato de responsabilidade técnica em seu nome, não possui ART vigente ou vinculada e não possui atividades cadastradas**, conforme informações constantes do SISCAD e do CADPF/PA; a existência de débitos referentes às anuidades de 2024, 2025 e 2026, no valor de R\$ 1.902,50 conforme o extrato analisado, **não impede o cancelamento**, devendo tais valores, bem como eventuais outros débitos existentes no SISCAD até a presente data, permanecer registrados e ser devidamente cobrados conforme os registros e valores atualizados do sistema. É como voto. Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.29 PE - 0240017.00000034/2026-84 Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão PJ Res. CFMV 1475/2022 - TC 051_2025 - EDWAN CARDOSO SILVA - 10012.SJ. **DO VOTO** Diante do exposto, **VOTO pelo INDEFERIMENTO da suspensão do registro PA-10012-SJ, de titularidade de Edvan Cardoso Silva, CNPJ nº 32.520.027/0001-00, com fundamento no art. 45, § 6º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022**, uma vez que a fiscalização não constatou paralisação das atividades nem a não localização do estabelecimento, tendo constatado, especificamente, que o registro é **duplicado**, pois o mesmo CNPJ encontra-se registrado sob o nº 3284-PJ; **determino, contudo, o encaminhamento do processo ao setor competente para que proceda à conferência dos registros PA-10012-SJ e 3284-PJ e adote as providências administrativas necessárias para a regularização da duplicidade cadastral**, mantendo-se no SISCAD o registro

correspondente à efetiva situação da pessoa jurídica; registro, ainda, que, conforme extrato financeiro de 18 de junho de 2026, **não constam débitos pendentes para o registro PA-10012-SJ. É como voto. Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.30 PE - 0240014.00000154/2026-27** Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: O médico veterinário PAULO VICTOR VALE DE ALMEIDA requer o cancelamento de registro. **DO VOTO** Diante do exposto, **VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de cancelamento do registro profissional de Paulo Victor Vale de Almeida, CRMV-PA nº PA-05560-VP, requerido em 1º de junho de 2026**, considerando que o profissional declarou não estar exercendo a atividade profissional, não possui penalidades cadastradas, não possui ART vigente ou vinculada e não possui contrato de responsabilidade técnica em seu nome; **registro que o profissional possui débitos referentes às anuidades de 2024, 2025 e 2026**, sendo que o extrato financeiro de 22 de junho de 2026 apresenta saldo de débitos de R\$ 1.767,73, sem prejuízo de atualização posterior; a existência desses débitos não impede o cancelamento, mas **não implica sua extinção ou perdão**, devendo permanecer sob responsabilidade do profissional; **eventuais débitos existentes no SISCAD até a presente data também deverão ser mantidos e devidamente cobrados, conforme o extrato e os valores atualizados constantes do sistema. É como voto. Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.31 PE - 0240017.00000035/2026-75** Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão PJ Res. CFMV 1475/2022 - TC 052_2025 - JONAS RODRIGO TORRES MONTEIRO (PET CENTER) - 99991.SJ. **DO VOTO** Diante do exposto, **VOTO pelo DEFERIMENTO da suspensão do registro da pessoa jurídica Jonas Rodrigo Torres Monteiro 76454002268 – Pet Center, CRMV-PA nº PA-99991-SJ, CNPJ nº 21.787.872/0001-11**, com fundamento no art. 45, §6º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, considerando que a fiscalização constatou que o proprietário, médico-veterinário Jonas Monteiro, havia falecido e que, em consequência, **a empresa encerrou suas atividades**; determino que seja registrada a suspensão no SISCAD, sem prejuízo de posterior adoção das medidas necessárias para o **cancelamento definitivo do registro**, nos termos do art. 41 da Resolução CFMV nº 1.475/2022; registro, ainda, que consta pendente o **Auto de Multa nº 23/2016, no valor de R\$ 3.000,00**, cuja cobrança deverá permanecer ativa, não sendo a suspensão causa de extinção ou anistia do débito; **eventuais outros débitos existentes no SISCAD até a presente data deverão igualmente permanecer registrados e ser devidamente cobrados conforme os valores constantes e atualizados no sistema. É como voto. Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.32 PE - 0240014.00000128/2026-67** Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: A médica veterinária Ivone Neves De Queiroz Santos requer a isenção de anuidade. **DO VOTO** Diante do exposto, considerando que a médica-veterinária **Ivone Neves de Queiroz Santos**, inscrita no CRMV-PA sob o nº **PA-00693-VP**, nasceu em 17 de dezembro de 1965, possui registro profissional neste Conselho desde 20 de dezembro de 1995, já havia completado 60 anos de idade na data do requerimento e, conforme certificação do setor competente, encontra-se em dia com a tesouraria até o exercício de 2026, **VOTO pelo DEFERIMENTO do requerimento de isenção de anuidade**, com efeitos a partir de **13 de maio de 2026**, data do protocolo do pedido, nos termos da regulamentação aplicável, permanecendo a profissional regularmente inscrita no CRMV-PA e sujeita aos demais direitos e deveres decorrentes de sua inscrição profissional; **eventuais débitos ou obrigações financeiras existentes no sistema referentes a períodos anteriores à data de 13 de maio de 2026 deverão permanecer sujeitos à cobrança, conforme extrato do SISCAD. É como voto. Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.33 PE - 0240014.00000125/2026-94** Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: O médico veterinário THARLES WENDER ALVES FERREIRA requer o cancelamento de registro. **DO VOTO** Diante do exposto, **VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de cancelamento do registro profissional de Tharles Wender Alves Ferreira, CRMV-PA nº PA-00509-ZP**, considerando que não possui ART ou contrato de responsabilidade técnica vigente em seu nome. **Determino, ainda, que permaneça a cobrança das anuidades pendentes dos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, bem como de outros valores eventualmente devidos, conforme os valores atualizados constantes do SISCAD. É como voto. Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.34 PE - 0240014.00000131/2026-40** Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: A médica veterinária MARIA AUDILEIA DA SILVA TEIXEIRA requer a isenção de anuidade. **DO VOTO** Diante do exposto, **VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de isenção de anuidade formulado pela médica-veterinária Maria Audileia da Silva Teixeira, CRMV-PA nº PA-00819-VP, requerido em 14 de maio de 2026**, considerando que a profissional já havia completado 60 anos de idade e possuía mais de 30 anos de registro no Sistema CFMV/CRMVs, conforme comprovado nos autos, devendo a isenção ser concedida nos termos da Resolução CFMV nº 1.022/2013 e suas alterações; **eventuais débitos que venham a constar no SISCAD até a presente data deverão ser cobrados. É como voto. Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.35 PE - 0240014.00000146/2026-02** Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: A zootecnista REJANE FERREIRA DA COSTA requer a Inativação temporária de inscrição. **DO VOTO** Diante do exposto, **VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de inativação temporária da inscrição profissional de Rejane Ferreira da Costa, CRMV-PA nº PA-00048-ZP, requerido em 21 de maio de 2026**, considerando como motivo do pedido a declaração da interessada de que **não exerce atividades privativas da profissão desde 2020**, bem como o relato de que **teria solicitado a inativação de sua inscrição em 2025, sem que o procedimento tivesse sido efetivado, o que, segundo sua manifestação, teria resultado na geração da anuidade de 2026**. **Eventuais débitos existentes no SISCAD até a presente data, especialmente aqueles referentes às anuidades de 2025 e 2026, deverão permanecer registrados e ser devidamente cobrados, conforme os valores atualizados constantes do sistema. É como voto. Colocado em votação e aprovado por unanimidade. APRESENTANTE: CONSELHEIRO RELATOR: ELIOMAR MOURA. 4.36 PE - 0240016.00000028/2026-91** Procedência: CADPJ/PA. Assunto: A EMPRESA OCRIM S.A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ 61.065.199/0004-73 ALTEROU SEU RAMO SOCIAL E NÃO EXERCE MAIS ATIVIDADES LIGADAS À MV/ZOOTECNIA, SOLICITA O CANCELAMENTO DE SEU REGISTRO PA-00004-PJ, CONFORME RESOLUÇÕES CFMV Nº 1177/2017 E 1475/2022. Da análise e decisão Considerando os documentos anexados ao PE nº 0240016.00000028/2026-91 e devidamente analisados, a legislação pertinente, verificada a situação de mudança de atividade-fim do estabelecimento que não é privativa da medicina veterinária ou da zootecnia, por atuação do regional, voto pelo **CANCELAMENTO** da PJ OCRIM S.A. Produtos Alimentícios, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA – 00004-PJ – CNPJ 61.065.199/0004-73, com base na Resolução nº 1475/2022 do CFMV, consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 04 de fevereiro de 2026, data da Solicitação de Cancelamento de Registro – PJ, e a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 03 de fevereiro de 2026, como consta no Extrato Financeiro do SISCAD, se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial, caso ainda não exista. **Excetua-se a esta cobrança a anuidade do exercício de 2026** que, conforme parecer jurídico deste CRMV, é inexigível tal cobrança face ao referido requerimento protocolado pela empresa em fevereiro de 2026. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.37 PE - 0240016.00000013/2026-32** Procedência: CADPJ/PA. Assunto: A EMPRESA PEREIRA & PIMENTA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ 48.094.257/0001-86 JÁ BAIXADO NA RFB SOLICITA O CANCELAMENTO DE SEU REGISTRO PA-03828-PJ CONFORME RESOLUÇÃO CFMV Nº 1475/2022. Da análise e decisão Considerando os documentos anexados ao PE nº 0240016.00000013/2026-32 e devidamente analisados, a legislação pertinente, verificada a

situação de paralisação das atividades do estabelecimento, por atuação do regional, voto pelo cancelamento da PJ Pereira & Pimenta Agropecuária LTDA, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA – 03828-PJ – CNPJ 48.094.257/0001-86, com base nos artigos 41, 44 e 45 da Resolução nº 1475/2022 do CFMV, consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 03 de novembro de 2025, data da solicitação de cancelamento de registro da PJ, e a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 02 de novembro de 2025, como consta no Extrato Financeiro do SISCAD, se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial, caso ainda não exista. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.38 PE - 0240016.00000037/2026-10** Procedência: CADPJ/PA. Assunto: A EMPRESA G. DA COSTA MORAES - EPP, CNPJ 04.088.682/0001-97 ALTEROU SEU RAMO SOCIAL E NÃO EXERCE MAIS ATIVIDADES LIGADAS À MV/ZOOTECNIA, MOTIVO PELO QUAL SOLICITA O CANCELAMENTO DE SEU REGISTRO PA-01223-PJ, CONFORME RESOLUÇÃO CFMV Nº 1475/2022. Da análise e decisão Considerando os documentos anexados ao PE nº 0240016.00000037/2026-10 e devidamente analisados, a legislação pertinente, verificada a situação de mudança de atividade-fim do estabelecimento que não é privativa da medicina veterinária ou da zootecnia, por atuação do regional, voto pelo cancelamento da PJ G. da Costa Moraes - EPP, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA – 01223-PJ – CNPJ 04.088.682/0001-97, com base nos artigos 41, 44 e 45 da Resolução nº 1475/2022 do CFMV, consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 12 de maio de 2026, data da solicitação de cancelamento de registro da PJ, e a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 11 de maio de 2026, como consta no Extrato Financeiro do SISCAD, se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial, caso ainda não exista. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.39 PE - 0240016.00000039/2026-89** Procedência: CADPJ/PA. Assunto: A EMPRESA MUNDO PET PRODUTOS E SERVICOS VETERINARIOS LTDA, CNPJ 04.198.671/0001-60 JÁ SUSPENSO NA RFB, MOTIVO PELO QUAL SOLICITA O CANCELAMENTO DE SEU REGISTRO PA-01086-PJ, CONFORME RESOLUÇÃO CFMV Nº 1475/2022. Da análise e decisão Considerando os documentos anexados ao PE nº 0240016.00000039/2026-89 e devidamente analisados, a legislação pertinente, verificada a situação de suspensão, baixa ou cancelamento das atividades do estabelecimento, por atuação do regional, voto pelo cancelamento da PJ Mundo Pet Prod. e Serv. Veterinários LTDA, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA – 01086-PJ – CNPJ 04.198.671/0001-60, com base nos artigos 41, 44 e 45 da Resolução nº 1475/2022 do CFMV, consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 13 de maio de 2026, data da solicitação de cancelamento de registro da PJ, e a cobrança administrativa dos débitos existentes até o dia 12 de maio de 2026, como consta no Extrato Financeiro do SISCAD, se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial, caso ainda não exista. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. APRESENTANTE: CONSELHEIRO RELATOR: ODILON SOARES. 4.40 PE - 0240017.00000066/2025-88** Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão PJ Res. CFMV 1475/2022 - TC 045_2025_POLEKA PET SHOP E CONSULTÓRIO VETERINÁRIO - 100007.SJ. DA ANÁLISE E DECISÃO Ante o exposto, considerando que o CNPJ da empresa encontra-se baixado junto à Receita Federal desde 06/04/2018, por extinção por encerramento/liquidação voluntária; que a fiscalização não localizou o estabelecimento no endereço registrado; que não há contrato de Responsabilidade Técnica cadastrado; que a empresa não mais exerce qualquer atividade abrangida pela fiscalização do CRMV-PA; e que a manutenção do registro ativo é desnecessária e desvirtua os registros públicos do Conselho; **VOTO pelo CANCELAMENTO** do registro de pessoa jurídica nº **PA-10007-SJ**, referente à empresa **POLEKA PET SHOP E CONSULTÓRIO VETERINÁRIO EIRELI - ME**, CNPJ **24.069.227/0001-51**, com fundamento no art. 45, §6º, da Resolução CFMV nº 1.475/2022, c/c arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 5.517/1968, determinando-se as anotações cabíveis no sistema de cadastro do CRMV-PA e o arquivamento do presente feito. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.41 PE - 0240017.00000073/2025-25** Procedência: FISC/PA. Assunto: AM 008_2025 - ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA (ESAMAZ) - 3150.PJ. DA ANÁLISE E DECISÃO Ante o exposto, considerando que a infração consistiu na ausência de ART vigente, devidamente constatada pela fiscalização; que o autuado não regularizou a situação nem apresentou defesa no prazo legal, legitimando a lavratura do Auto de Multa; que a regularização da ART ocorreu apenas em 20/03/2025, após a constituição da multa; e que a regularização posterior não desconstitui a multa validamente constituída, apresento o seguinte voto: **VOTO pela MANUTENÇÃO do Auto de Multa nº 008/2025**, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, imposto à ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA - ESAMAZ, determinando-se a cobrança do respectivo débito, com a consequente inscrição em Dívida Ativa, caso ainda não efetivada, nos termos da legislação vigente, ressalvado o direito de parcelamento previsto na Resolução CFMV nº 867/2007. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.42 PE - 0240014.00000406/2022-91** Procedência: PROTOCOLO/PA. Assunto: Agroferro Comércio de Material de Construção - Encaminha protocolo de Defesa Administrativa. DA ANÁLISE E DECISÃO Ante o exposto, considerando que a empresa exerceu atividades abrangidas pela fiscalização do CRMV-PA e que o encerramento posterior das atividades não elide os débitos constituídos, **VOTO pelo INDEFERIMENTO** da Defesa Administrativa apresentada pela empresa **AGROFERRO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, mantendo-se integralmente o **Auto de Infração nº 152/2022** e os débitos dele decorrentes (anuidades de 2020, 2021 e 2022, e valores de ART vencida), com a consequente inscrição em Dívida Ativa. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. APRESENTANTE: CONSELHEIRO RELATOR: WALDÂNIO MELO. 4.43 PE - 0240017.00000002/2024-83** Procedência: FISC/PA. Assunto: AUTO DE MULTA 027_2023 - R. A. DE OLIVEIRA NETO EIRELI - AGROCRIA - 11193.S. **Conclusão** Diante do exposto, considerando a documentação anexada aos autos do Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240017.00000002/2024-83, especialmente o Extrato Financeiro emitido pelo Sistema de Cadastro do CRMV-PA, verifica-se que a empresa R. A. DE OLIVEIRA NETO EIRELI – AGROCRIA – 11193.PJ, CNPJ nº 26.246.092/0001-88, efetuou o pagamento integral do Auto de Multa nº 027/2023, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao Auto de Infração nº 057/2023. O pagamento integral da multa constitui fato superveniente relevante para a análise do presente processo, uma vez que demonstra a satisfação da obrigação pecuniária objeto da cobrança administrativa. Dessa forma, não subsiste débito referente ao Auto de Multa nº 027/2023, não havendo fundamento para a adoção de novas medidas administrativas ou judiciais destinadas à cobrança da referida multa. Ressalte-se que a quitação do Auto de Multa nº 027/2023 não implica o reconhecimento da regularidade cadastral e financeira da empresa perante o CRMV-PA, uma vez que consta nos autos a existência de pendências relativas ao registro da pessoa jurídica e à anuidade do exercício de 2026. Tais obrigações possuem natureza distinta da multa objeto deste processo e, portanto, deverão ser tratadas pelos setores competentes em procedimento próprio, não interferindo no reconhecimento da quitação da penalidade já paga. Diante disso, **VOTO pelo reconhecimento da quitação integral do Auto de Multa nº 027/2023 e pela consequente extinção do presente processo administrativo quanto à obrigação pecuniária nele discutida, em razão da satisfação superveniente da obrigação, determinando-se, após as providências administrativas de praxe, o encaminhamento dos autos ao arquivo.** É o relatório e voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. APRESENTANTE: CONSELHEIRA RELATORA: RITA MENDONÇA. 4.44 PE - 0240017.00000080/2026-58** Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão

PJ Res. CFMV 1475/2022 - TC 118_2025 - AMANDA PANTALEÃO DA S PRIEBE - ME (CLÍNICA VETERINÁRIA AMIGO BICHO) - 1723.PJ. **Da análise e decisão** Considerando os documentos anexados ao PE n00240017.00000080/2026-58 e devidamente analisados, a legislação pertinente, e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da Amanda Pantaleão Da S Priebe - ME (Clínica Veterinária Amigo Bicho), inscrito no CRMV-PA sob o nº PA-1723 PJ, CNPJ: 09.341.863/0001-05, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução n01475/2022 do CFMV, e consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 28 de maio de 2025, data do o Termo de Constatação nº118/2025, que informa que atualmente no local, Tv Lauro Sodré, 1447, Bairro Ianetama, Castanhal - PA, segundo informações a empresa encerrou as atividades, conforme a foto em anexo ao processo, e se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial caso ainda não exista. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.45 PE - 0240017.00000078/2026-76** Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão PJ Res. CFMV 1475/2022 - TC 117_2025 - RENAN SILVA DO NASCIMENTO (CIA ANIMAL) - 7606.PJ.

Da análise e decisão Considerando os documentos anexados ao PE n00240017.00000078/2026-76 e devidamente analisados, a legislação pertinente, e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da Renan Silva do Nascimento (Cia Animal), inscrito no CRMV-PA sob o nº PA-7606 PJ, CNPJ: 12.936.747/0001-35, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução n01475/2022 do CFMV, e consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 28 de maio de 2025, data do o Termo de Constatação nº117/2025, que informa que atualmente no local, , Tv Lauro Sodré, 5000, Bairro Ianetama, Castanhal - PA, segundo informações a empresa encerrou as atividades, conforme a foto em anexo ao processo, e se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial caso ainda não exista. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.46 PE - 0240017.00000077/2026-85** Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão PJ Res. CFMV 1475/2022 - TC 116_2025 - FRIMASTER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP - 1485.PJ. **Da análise e decisão** Considerando os documentos anexados ao PE n00240017.00000077/2026-85 e devidamente analisados, a legislação pertinente, e verificada a situação de inaptidão, baixa ou cancelamento na Receita Federal ou Estadual, por atuação do regional, voto pelo cancelamento da inscrição no CRMV-PA da Frimaster Comércio de Alimentos LTDA, inscrito no CRMV-PA sob o nº PA-1485 PJ, CNPJ: 06.988.214/0001-02, com base nos artigos 41 e 44 da Resolução n01475/2022 do CFMV, e consequentemente culminando no cancelamento dos débitos existentes a partir do dia 28 de maio de 2025, data do o Termo de Constatação nº116/2025, que informa que a empresa encerrou as atividades, atualmente no local, Rodovia Castanhal Inhangapi Km 07, Zona Rural, Castanhal-PA, funciona a empresa CASFRISA – Frigorífico Industrial de Castanhal Ltda (CRMV-PA 1737 PJ), e se não for atendida a cobrança administrativa, realizar a cobrança judicial caso ainda não exista. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. CONSELHEIRA RELATORA: ADRIELE FRANCO . 4.47 PE - 0240017.00000004/2026-63** Procedência: FISC/PA. Assunto: AM 038/2025 - O SOL NASCE PARA TODOS - 50071.SJ. **Conclusão e Voto** Diante do exposto, e com fundamento na instrução probatória do Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240017.00000004/2026-63, VOTO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE MULTA Nº 038/2025 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em desfavor da entidade O SOL NASCE PARA TODOS (OSNPT), CNPJ nº 31.132.857/0001-99, diante da irregularidade encontrada pela fiscalização quanto ao funcionamento de abrigo de animais sem registro e sem Responsável Técnico. Submeto a presente manifestação de voto ao Plenário deste Conselho Regional. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.48 PE - 0240017.00000055/2026-89** Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão PJ Res. CFMV 1475/2022 - TC 077_2025 - DOUGLAS CARNEIRO FERREIRA - 10710.SJ. **Conclusão e Voto** Considerando que o Termo de Constatação nº 077/2025, dotado da presunção de veracidade e fê pública inerentes aos atos da Fiscalização, atesta categoricamente a inatividade e o encerramento das atividades do estabelecimento no endereço cadastrado. Resta demonstrada a paralisação das atividades da empresa sem a prévia comunicação formal a este Regional. Diante de todo o exposto, e com amparo nos documentos probatórios que instruem o Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240017.00000055/2026-89, em especial o Termo de Constatação nº 077/2025 e o relatório cadastral, com fulcro no Art. 45, § 6º da Resolução CFMV nº 1.475/2022, **VOTO pela SUSPENSÃO DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA DOUGLAS CARNEIRO FERREIRA**, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-10710-SJ e CPF/CNPJ nº 053.641.652-48, ressalvada a manutenção da exigibilidade e cobrança dos débitos pendentes constantes do cadastro financeiro autárquico (Auto de Multa nº 012/2021). Submeto a presente manifestação de voto à apreciação do Plenário deste Conselho Regional. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.49 PE - 0240017.00000056/2026-80** Procedência: FISC/PA. Assunto: Suspensão PJ Res. CFMV 1475/2022 - TC 083_2025 - FRESH ALIMENTOS LTDA - EPP (FRESH DISTRIBUIDORA) - 2568.PJ. **Conclusão e Voto** Diante de todo o exposto, e com amparo nos documentos probatórios que instruem o Processo Eletrônico CRMV-PA nº 0240017.00000056/2026-80, em especial o Termo de Constatação nº 083/2025 e o comprovante de baixa do CNPJ perante a Receita Federal do Brasil, com fulcro no Art. 45, § 6º da Resolução CFMV nº 1.475/2022, **VOTO pela SUSPENSÃO DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA FRESH ALIMENTOS LTDA - EPP (FRESH DISTRIBUIDORA)**, inscrita no CRMV-PA sob o nº PA-02568-PJ e CNPJ nº 07.882.299/0002-85, ressalvada expressamente a manutenção da cobrança e exigibilidade de todos os débitos pendentes constantes do cadastro financeiro autárquico (Auto de Multa nº 48/2019 e anuidades). Submeto a presente manifestação de voto à deliberação do Plenário deste Conselho Regional. É como voto. **Colocado em votação e aprovado por unanimidade. 4.50 Homologação de Pessoa Física – Médico Veterinário – Ad Referendum. Inscrição Principal:** Aline Hellen Fernandes de Andrade (CRMV/PA nº 6946), Paulo Roberto Freire Seabra (CRMV/PA nº 6947), Lívia da Silva Berci (CRMV/PA nº 6948), Joao Henrique Ferrari (CRMV/PA nº 6949), Safira Helene Ferreira Miranda (CRMV/PA nº 6950), Sarah Souza Vilas Bôas (CRMV/PA nº 6951), Kalyandra Evelyn Bittencourt Ferreira (CRMV/PA nº 6952), Paula Wanderley de Carvalho (CRMV/PA nº 6953), Isabelle Ferreira Macedo (CRMV/PA nº 6954), Adalto Bruno Pereira dos Santos (CRMV/PA nº 6955), Maria Eduarda Lopes da Costa (CRMV/PA nº 6956), Deborah Vanessa Barros e Branco (CRMV/PA nº 6957), Flávia Mariana Ferreira Jório Ambrósio (CRMV/PA nº 6958), Helenna Barros dos Santos (CRMV/PA nº 6959), Luca Silva da Costa (CRMV/PA nº 6960), Keila Milene Moraes do Nascimento (CRMV/PA nº 6961), Manuela Moreira da Silva (CRMV/PA nº 6962), Rayana Carvalho de Sousa (CRMV/PA nº 6963), Fernanda Moura da Costa (CRMV/PA nº 6964), Afonso Augusto Ribeiro da Costa Junior (CRMV/PA nº 6965), Sofia da Silva Silva (CRMV/PA nº 6966), Aline do Nascimento Pereira (CRMV/PA nº 6967), Rafael Moraes Lima (CRMV/PA nº 6968), Maria Luiza Costa Azevedo (CRMV/PA nº 6969), Bruna Oliveira Vaz (CRMV/PA nº 6970), Maria Cecília Andrade Vieira (CRMV/PA nº 6971), Geovana Gabriely Palmerim dos Santos (CRMV/PA nº 6972), Lindsey Lima Storch (CRMV/PA nº 6973), Luiz Fernando Tomais Medeiros Portela (CRMV/PA nº 6974), Mateus Vianna Castro (CRMV/PA nº 6975), Juliane Moia Medeiros (CRMV/PA nº 6976), Gabriel Vinicius de Souza Oliveira (CRMV/PA nº 6977), Gabriella Caldas Barbosa (CRMV/PA nº 6978), Andressa Damasceno da Silva (CRMV/PA nº 6979), Mardson Elisney Pereira Velasco (CRMV/PA nº 6980), Laura Carine de Deus Paixão (CRMV/PA nº 6981), Marcílio Júnior Nogueira Picanço (CRMV/PA nº 6982),

Danielly Sara Pereira do Prado (CRMV/PA nº 6983), Flávia Letícia da Silva Gomes (CRMV/PA nº 6984), Iracema Bentes dos Santos (CRMV/PA nº 6985), Letícia de Paula Fonseca Banna (CRMV/PA nº 6986), Haran Santos Caetano (CRMV/PA nº 6987), Maria Clara Oliveira Silva (CRMV/PA nº 6988), Benedito da Cunha Ribeiro (CRMV/PA nº 6989), Matheus Azevedo Magalhaes (CRMV/PA nº 6990), Melissa Evelyn Félix Paiva (CRMV/PA nº 6991), Ax Lucas de Souza Bezerra Prado (CRMV/PA nº 6992), Claudete do Nascimento Baldez (CRMV/PA nº 6993), Mellayne Albuquerque Bemerguy Oliveira (CRMV/PA nº 6994), Gabriel Reis Valente (CRMV/PA nº 6995), Milena das Graças Melo Moreira (CRMV/PA nº 6996), Janiny Kamila de Castro Carvalho (CRMV/PA nº 6997), Djogo Martins Pasquarelli (CRMV/PA nº 6998), Kenia Sonja Costa Lobato (CRMV/PA nº 6999), Rodrigo Guilherme Chagas Gama (CRMV/PA nº 7000), Vitoria Ribeiro Coelho (CRMV/PA nº 7001), Maria Luiza Carvalho Meneses (CRMV/PA nº 7002), Carlos Eduardo Reis Silva (CRMV/PA nº 7003), Ana Cláudia Carvalho Fonseca (CRMV/PA nº 7004), Samille Victoria Barbosa da Silva (CRMV/PA nº 7005), Giovanna Maria Marques Albuquerque Ribeiro (CRMV/PA nº 7006), Jhennyffer Dayane Pimentel dos Santos (CRMV/PA nº 7007), Rayssa de Sousa Rego (CRMV/PA nº 7008), Luma Araújo Ferreira (CRMV/PA nº 7009), Avelino Oliveira Cavalcante Horsth (CRMV/PA nº 7010) e Layanne Camila Silva Barbosa (CRMV/PA nº 7011). **Homologação de Pessoa Física – Zootecnista – Ad Referendum. Inscrição Principal:** Janaina Ramos da Cruz (CRMV/PA nº 00720-ZP), Maycon Diego Magalhães (CRMV/PA nº 00721-ZP), Bruna Dias Amador (CRMV/PA nº 00722-ZP), Pedro Phillipe Carvalho Gomes (CRMV/PA nº 00723-ZP) e Yasmin Chaves de Oliveira (CRMV/PA nº 00724-ZP). **4.51 Homologação de Pessoa Jurídica** - Novo Horizonte Indústria e Comércio Ltda (CRMV/PA nº PA-04435-PJ), E.L.K Agro-Norte & Cia Ltda (CRMV/PA nº PA-04436-PJ), J.D.O Raposo Ltda (CRMV/PA nº PA-04437-PJ), POP Cidade Nova Ltda (CRMV/PA nº PA-04438-PJ), J H Oliveira Santos Ltda (CRMV/PA nº PA-04439-PJ), J N Farias Comércio e Serviços Ltda (CRMV/PA nº PA-04440-PJ), Dom Rural Comércio de Produtos Agropecuários Ltda (CRMV/PA nº PA-04441-PJ), Agro Lima Ltda (CRMV/PA nº PA-04442-PJ), RDVET Gestão e Saúde Veterinária Ltda (CRMV/PA nº PA-04443-PJ) e Vilara – Laboratório de Fertilização In Vitro Ltda (CRMV/PA nº PA-04444-PJ). **V – ENCERRAMENTO:** Perguntado à Diretoria e aos Conselheiros se havia mais algum assunto a ser tratado e, não havendo manifestações adicionais, a Senhora Presidente declarou encerrada a **Quingentésima Quinquagésima Terceira (DLIII) Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PA**, agradecendo a presença e a participação de todos. E, para constar, eu, **Welligton Conceição da Silva**, CRMV-PA nº 4299, **Secretário-Geral**, lavrei a presente ata e certifico que o acima mencionado constitui fiel transcrição dos fatos ocorridos na **Quingentésima Quinquagésima Terceira (DLIII) Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará – CRMV-PA**, realizada aos **dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis** com início às **quatorze horas**, na cidade de **Belém, Estado do Pará**.

Médica Veterinária Dra. Nazaré Fonseca de Souza

Presidente – CRMV-PA nº 0484

Médico Veterinário Dr. Eliomar de Moura Sousa

Vice-Presidente – CRMV-PA nº 2342

Médico Veterinário Dr. Welligton Conceição da Silva

Secretário-Geral – CRMV-PA nº 4299

Médica Veterinária Dra. Adriele Carolina Franco Cardoso

Tesoureira – CRMV-PA nº 2296

Médica Veterinária Dra. Carina Martins de Moraes

Conselheira Efetiva – CRMV-PA nº 3857

Médico Veterinário Dr. Odilon José Claudino Soares

Conselheiro Efetivo – CRMV-PA nº 1401

Zootecnista Dr. Waldjânio de Oliveira Melo

Conselheiro Efetivo – CRMV-PA nº 0224

Zootecnista Dra. Rita de Cassia Almeida de Mendonça

Conselheira Efetiva – CRMV-PA nº 0271

Médica Veterinária Dra. Marina Mariana de Sousa Bastos
Conselheira Efetiva – CRMV-PA nº 3064

Documento assinado eletronicamente por:

- Nazaré Fonseca de Souza, Presidente do CRMV-PA - FGSUP - PR/PA, em 04/09/2026 23:56:03.
- Eliomar de Moura Sousa, Vice-Presidente do CRMV-PA - FGSUP - VP/PA, em 05/09/2026 09:36:30.
- Welligton Conceição da Silva, Secretário-Geral do CRMV-PA - FGSUP - SG/PA, em 05/09/2026 12:54:16.
- Waldjânio de Oliveira Melo, Conselheiro Efetivo do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 05/09/2026 15:12:27.
- Carina Martins de Moraes, Conselheira Efetiva do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 05/09/2026 15:18:10.
- Rita de Cássia Almeida de Mendonça, Conselheira Efetiva do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 05/09/2026 15:18:24.
- Adriele Carolina Franco Cardoso, Tesoureira do CRMV-PA - FGSUP - TS/PA, em 08/09/2026 14:51:42.
- Marina Mariana de Souza Bastos, Conselheira Efetiva do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 08/09/2026 14:53:56.
- Odilon José Claudino Soares, Conselheiro Efetivo do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 12/09/2026 10:52:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 685853

Código de Autenticação: 4f4e309b86



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Trav. Curuzú, 2318, Marco, Belém / PA, CEP 66085-823